



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Modifica o § 1º do art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 55, §2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 70, II, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Modifica o §1º do art. 140-A à Lei Orgânica Municipal:

“Art. 140 – A.

§1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

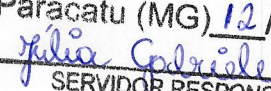
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de Junho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente


VEREADOR GEORGE
Vice-Presidente


VEREADOR PROFESSOR ALEX
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 12/06/25

SERVIDOR RESPONSÁVEL